



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

OF. GAB. Nº. 342/2016

Guaíba, 08 de Junho de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº 047/2016 desta Casa Legislativa, que nos encaminhou a Proposição Nº 158/2016, apresentada pela: **BANCADA DO PSD**.

A Proposição versa sobre: As Agências Bancárias do Município já foram notificadas pelo Poder Executivo para se adaptarem às exigências contidas nas Leis nº 3.329/2015 – 3.337/2015 e 3.342/2015?

Agradecemos à Bancada do PSD por sua Proposição. Informamos que, em Outubro e Novembro de 2015, o Executivo Municipal sancionou as seguintes Leis:

- **"Lei nº 3.337/2015 – Institui em todos os estabelecimentos Bancários em atividades neste Município a disponibilidade de Banheiros Sanitários Públicos, para uso de clientes e demais usuários que se dirigem as Agências para tratar de assuntos de interesse mútuo".**
- **"Lei nº 3.342/2015 – Dispõe sobre a presença de 01 (um) Profissional de Libras para atendimento ao Público nas Agências Bancárias do Município".**
- **"Lei 3.329/2015 – Obriga Agências e Postos de Serviços Bancários localizados (a) no Município de Guaíba, a instalarem divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento - (sic)".**



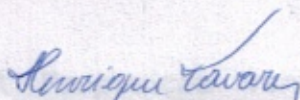


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 ~ 2016

As "**Normas Legais**" citadas, na presente Proposição, não preveem a aplicação de "**Sanções Administrativas**" aos "**Postos de Serviços Bancários**" que não atenderem as medidas impostas, logo, a "**Fiscalização Municipal**" não está munida de "**Instrumentos Jurídicos e Legais**" para execução 'ex officio' intento legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Agenciamos a Lei nº 3.337/2015 por sua Proposição, informamos que, em 19 de dezembro de 2015, o Conselho Municipal sancionou as seguintes Leis:

- "Lei nº 3.337/2015 - Institui em todos os estabelecimentos Bancários em atividades neste Município a disponibilidade de Banheiros Sanitários Públicos, para uso de clientes e demais usuários que se dirigem as Agências para tratar de assuntos de interesse mútuo";
- "Lei nº 3.342/2015 - Dispõe sobre a presença de 01 (um) Profissional de Libras para atendimento ao Público nas Agências Bancárias do Município";
- "Lei 3.329/2015 - Obriga Agências e Postos de Serviços Bancários a disponibilizar espaço reservado para clientes que necessitem de atendimento prioritário";

Exmo. Sr.
Ver. Jorge Luiz dos Santos Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

